



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO  
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º  
007/XI - "ALTERAÇÃO AO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2008/A,  
DE 19 DE MAIO- REGIME JURÍDICO DA  
GESTÃO DOS IMÓVEIS DE DOMÍNIO  
PRIVADO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES."**

**PONTA DELGADA, 27 DE JUNHO DE 2017**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>2262</b>	Proc. n.º <b>105</b>
Data: <b>01/07/04</b>	N.º <b>7/XI</b>



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

#### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Política Geral reuniu no dia 16 de junho de 2017, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/XI (PPM) – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio – Regime Jurídico da Gestão dos Imóveis do Domínio Privado da Região Autónoma dos Açores”, tendo sido efetuadas a apresentação do diploma pelo proponente e a audição do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa da Representação Parlamentar do PPM, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 03 de maio de 2017, tendo o anúncio em plenário ocorrido em 16 de maio de 2017. A iniciativa foi enviada à Comissão Permanente de Política Geral por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, para apreciação, relato e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO I**

##### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa dos Deputados quanto à apresentação de projetos de Decreto Legislativo funda-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, alínea d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa, da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é competência da Comissão Permanente de Política Geral.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A presente alteração ao Decreto Legislativo Regional que regula o Regime Jurídico da Gestão dos Imóveis do Domínio Privado da Região Autónoma dos Açores, tem como objetivo, de acordo com o seu preâmbulo, aprofundar o regime de transparência nesta matéria, através da criação de um regime de reporte de informação, junto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do essencial dos atos praticados no âmbito da gestão de imóveis do domínio privado da Região Autónoma dos Açores.

No artigo 1.º da alteração ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2008/A, de 19 de maio, é introduzido um aditamento ao seu artigo 10.º A, referindo-se esta alteração ao dever Informação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos seguintes termos:

- 1-** O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores um relatório sobre a alienação, oneração, cedência de utilização e arrendamento de imóveis pertencentes ao domínio privado da Região e aos institutos públicos regionais, bem como a aquisição, arrendamento e locação financeira de bens imóveis previamente não integrados no domínio privado na Região.
- 2-** O relatório referido no número anterior deve conter as seguintes informações:
  - a)** Identificação e localização dos imóveis;
  - b)** Valor de avaliação dos imóveis;
  - c)** Valor da transação dos imóveis;
  - d)** Valor das rendas pagas pelos bens imóveis tomados pela Região e pelos institutos públicos regionais;
  - e)** Valor das rendas recebidas no âmbito do arrendamento de bens imóveis do domínio privado da Região;
  - f)** Descrição dos contratos de locação financeira de imóveis celebrados pela Região e pelos institutos públicos regionais;
  - g)** Identificação dos contratantes.
- 3-** O relatório referido no número 1 deve ser apresentado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nos 30 dias seguintes ao fim de cada ano civil.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

#### **CAPÍTULO III**

#### **DILIGÊNCIAS**

A Comissão deliberou proceder à audição, sobre esta matéria, do Vice-Presidente do Governo.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **AUDIÇÕES**

O Deputado Paulo Estevão fez uma apresentação genérica da iniciativa, referindo que as alterações a esta iniciativa não afetam nem o objeto material nem a substância do diploma, visando, contudo, introduzir o dever de informação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores por parte do Governo Regional relativamente aos contratos de arrendamento de imóveis de domínio privado celebrados entre o Governo Regional e os Privados, à semelhança do que está previsto a nível nacional no art.º 115.º do Dec. Lei n.º 280/2007.

#### **AUDIÇÃO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO**

O Vice-Presidente do Governo começou por fazer uma apreciação genérica da iniciativa, considerando que esta surge como forma de transpor para o ordenamento jurídico da Região Autónoma aquilo que já se faz na República. Ressalvou que as alíneas d); e); f) são novas, às quais o governo em nada se opõe. Referiu, contudo, que o prazo estabelecido no n.º 3 do art.º 10.º/A se afigura de difícil cumprimento, designadamente pelos institutos públicos, devendo ser alargado. Acrescentou, ainda, que a proposta poderia ser melhorada. O Deputado Paulo Estevão questionou sobre o prazo que seria adequado, do ponto de vista do Governo Regional, para que fosse possível prestar toda a informação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao que o Vice-Presidente respondeu que seria mais prudente permitir que o prazo estabelecido no n.º 3 do art.º 10.º/A fosse alargado até ao final do primeiro trimestre. O deputado Paulo Estevão, enquanto proponente, de imediato disse que estaria disponível para efetuar a alteração correspondente. O Deputado Bruno Belo solicitou que o Vice-Presidente fosse mais explícito quando referiu que a proposta deveria ser melhorada.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

O Vice-Presidente respondeu que se referiu apenas a aspetos técnicos, tendo sido solicitado que posteriormente fossem cedidos os elementos que poderiam melhorar a iniciativa.

**CAPÍTULO V**

**SINTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Permanente de Política Geral deliberou abster-se, com os votos dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS-PP e da Representação Parlamentar do PCP, de abstenção com reserva de posição para plenário, em relação à "Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio - Regime Jurídico da Gestão dos Imóveis do Domínio Privado da Região Autónoma dos Açores".

A Comissão considera que a iniciativa em apreço está em condições de subir a plenário para ser discutida.

Ponta Delgada, 27 de junho de 2017

**O Relator**

**Bruno Belo**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**António Soares Marinho**